



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02861/12

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: SENHOR RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011,
SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR, Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA e como ORDENADORES
DE DESPESA, a Senhora MARIA APARECIDA DE
ALBUQUERQUE e RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA –
REGULARIDADE, com as ressalvas do inciso IX do Art.
140 do Regimento Interno deste Tribunal.*

ACÓRDÃO APL – TC 902 / 2.012

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGE/DICOG II analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2011**, da **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**, apresentada em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, pelo Vice-Governador, **Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**, cujo Relatório inserto às fls. 19/23 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas.

1. o Gestor responsável pelo Gabinete do Vice-Governador é o **Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**, que coincidentemente é também o ordenador de despesa, na companhia da **Senhora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE**;
2. os antecedentes históricos institucionais do Gabinete do Vice-Governador dizem respeito à sua criação, que se deu através da **Lei nº 3.781/75**. Posteriormente, em meio a sucessivas extinções e redefinições dentro da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, ressurgiu em 2007, através da **Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007**, não tendo determinadas as suas finalidades e competências, mantendo-se o estabelecido pela **Lei nº 5.397, de 24 de abril de 1991**;
3. as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Vice-Governador centralizaram-se no apoio administrativo que consistiu na locação de veículos, no reparo e conservação de veículos, na manutenção de serviços administrativos e nos serviços de informatização;
4. a **Lei nº 9.331, de 12/01/2011**, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2011, fixou a despesa para o Gabinete da Vice-Governadoria, no montante de **R\$ 1.670.000,00**;
5. a despesa total empenhada importou em **R\$ 1.647.297,30**, representando **98,64%** do fixado no orçamento (**R\$ 1.670.000,00**);
6. não foram realizadas despesas por meio de adiantamentos no exercício em análise;
7. não foram celebrados convênios no exercício em análise;
8. cumpre informar que as contas do Gabinete da Vice-Governadoria, relativas ao exercícios de 2009 (**Processos TC 02546/10**), foram julgadas **regulares** na Sessão Plenária de **10/08/2011**.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e não detectou irregularidades, não tendo havido a citação do responsável.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho** pugnou, após considerações, pela **regularidade** das contas do **Senhor Rômulo José de Gouveia**, gestor do Gabinete da Vice Governadoria, durante o exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02861/12

Pág. 2/2

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e o *Parquet*, o Relator propõe aos integrantes deste egrégio Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelo Gestor da Vice-Governadoria do Estado, **Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**, tendo como ordenadores de despesas, a **Senhora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE** e o **Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02861/12 e,
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Vice-Governadoria do Estado, Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, tendo como ordenadores de despesas, a Senhora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE e o Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB – em exercício

Em 30 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO